

CIRCULAR Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/26

ESCLARECIMENTOS Nº 01**Licitação: PE-030/26****Objeto:** Fornecimento de estações de regulação e medição (CRMs)

A SCGÁS recebeu as seguintes solicitações de esclarecimentos, ora disponibilizadas com as respectivas respostas conforme orientações da área técnica:

Questionamento 01:

Em relação ao **Pregão Eletrônico nº 030/26**, considerando que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses e que a partir de **01/01/2027** entrará em vigor a primeira fase da Reforma Tributária, sugerimos a inclusão da cláusula abaixo na **Minuta da Ata de Registro de Preços** e na **Minuta do Contrato**, sem atrapalhar o andamento do referido pregão:

“Fica resguardada a possibilidade de revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, a qualquer tempo à partir de 01 de janeiro de 2027, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Tal revisão ocorrerá sempre que houver variação na carga tributária efetiva decorrente da criação, aumento, redução ou extinção de alíquotas de tributos, decorrentes da implantação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituídos pela Reforma Tributária.”

Entendemos que a inclusão dessa previsão contratual proporcionará maior segurança jurídica às partes durante o período de transição da Reforma Tributária, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de alteração efetiva da carga tributária incidente sobre o objeto contratado.

Resposta:

A Lei nº 13.303/2016 já assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecendo que os contratos poderão ser alterados para recomposição da equação econômico-financeira quando ocorrer fato superveniente que altere os encargos originalmente assumidos pela contratada.

Assim, eventual aumento ou redução da carga tributária decorrente da implementação do IBS e da CBS constitui fato superveniente apto a ensejar pedido de reequilíbrio, desde que comprovado.

A própria Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária) criou disciplina específica para esse tipo de situação. Os artigos 373 a 377 da LC nº 214/2025 instituíram um regime específico para os contratos administrativos atingidos pela Reforma Tributária.

O art. 374 determina que os contratos administrativos serão ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando houver alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada, desde que o desequilíbrio seja comprovado.

Assim, a SCGÁS está ciente da Reforma Tributária em implantação, inclusive com a criação de uma estrutura dedicada ao tema. Eventuais ajustes nos documentos de instrução dos procedimentos de Licitação e Pregão, se necessários, serão efetivados por orientação do setor responsável no momento oportuno.

Além disso, a lei prevê procedimento administrativo próprio para análise desses pedidos.

Portanto, esse direito decorre diretamente da lei, independentemente de previsão expressa no edital.

Giovani Della Rocca
Pregoeiro